(Sintra), nacional de Portugal, nascido em 7 de Março de 1968, divorciado, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 95851968, com domicílio no estabelecimento prisional junto da Polícia Judiciária de Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1996, por despacho de 19 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de TIR.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2251/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juizo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 245/98.1TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Rodrigues Martins, filho de Francisco Pedro Damaso Martins e de Angélica Rita dos Santos Rodrigues, natural de Campo Grande (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 25 de Setembro de 1961, divorciado, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 6054921/1, com domicílio no Bairro Santa Maria Casas São José, 482, 1, Pontinha, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã- Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2252/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 787/97.6GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Lourenço Domingos, filho de José Alberto Lourenço e de Maria Domingos, natural de Angola, nascido em 27 de Março de 1979, solteiro, domicílio no Bairro de J. Caetano, 53, Sobreda da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1997, de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1997, e de dois crimes de injúria agravados, previstos e punidos pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), do mesmo diploma legal, praticado em 24 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2253/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 912/99.2TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ping Cui, filho de Kaiyong Cui e de Ruiy Ruan, natural da China, nacional da China, nascido em 5 de Janeiro de 1970, casado, bilhete de identidade n.º 16118343/3, com domicílio na Rua de D. Maria II, lote A, 8, e Sq.º, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2254/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 912/99.2TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Xiquing Chen, filho de Chen Jinluo e de Huang Youzhen, natural da China, nacional da China, nascido em 10 de Setembro de 1964, casado, bilhete de identidade n.º 16117469, domicílio na Avenida dos Bons Amigos, lote 1, 2.º, A, Cacém, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2255/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 990/97.9TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Madeira Patuleia, filho de Orlando João Patuleia e de Natália Maria Madeira, nacional de Portugal, nascido em 26 de Outubro de 1957, casado, bilhete de identidade n.º 5417660, com domicílio na Rua de Vicente Amaral, 9, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, do mesmo diploma, praticado em 9 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;